LEI N° 616/2013

"Dá nova redação ao §2º do art. 5 da Lei Ordinária 610 de 02 de dezembro de 2013 que Institui o Programa de Saúde Bucal no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art.1°. O parágrafo 2º do artigo 5º da Lei Ordinária n.º 610/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art.5°.** ...
> ***§2º.*** *Os profissionais Odontólogos efetivos ao Quadro Permanente de Pessoal, que forem designados para exercer suas atividades junto ao Centro de Especialidades Odontológicas, Laboratório de Próteses dentarias e, ainda, como especialista nas áreas de saúde bucal, farão jus a percepção de gratificação por encargos equivalente a 30% (trinta) por cento do salário base de seu cargo, cessando a retribuição com o fim das atividades.*

Art.2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º. A presente Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Sarzedo, em 18 de dezembro de 2013.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

OFÍCIO MENSAGEM Nº52 /2013

Sarzedo, 09 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente,

Em cordial visita, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, proposta de alteração à Lei Ordinária 610/2013 que institui o Programa de Saúde Bucal no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências".

O presente projeto visa alterar a porcentagem de gratificação de 20% (vinte) por cento, para 30% (trinta) por cento.

A alteração na legislação supramencionada visa gratificar adequadamente os odontólogos especialistas em saúde bucal que fazem parte do quadro permanente de pessoal, cuja carga horaria é de 20 (vinte) horas semanais e que exerceram suas atividades de trabalho especializado no CEO – Centro de Especialidades Odontológicas.

A alteração se justifica, tendo em vista a necessidade de se remunerar de forma compatível o serviço prestado pelo profissional, que nesse caso é de suma importância, pois atenderam uma parcela de nossa comunidade que é desprovida de recursos para arcar com os tratamentos odontológicos oferecidos no CEO - Centro de Especialidades Odontológicas.

Por todo o exposto, havendo nosso comprometimento de garantir a excelência do atendimento a nossa população, solicitamos a apreciação do Projeto em Regime de Urgência nos termos do art. 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando a oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, meus respeitosos cumprimentos e protestos de estima e consideração.

Cordialmente.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SARZEDO / MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 10 / 12 / 13
Horas: 14 : 50
Assinatura

OAB/MG90.093

Projeto de Lei Ordinária n.º 47/2013

"Dá nova redação ao §2º do art. 5 da Lei Ordinária 610 de 02 de dezembro de 2013 que Institui o Programa de Saúde Bucal no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências".

Art.1°. O parágrafo 2º do artigo 5º da Lei Ordinária n.º 610/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5°. ...

§2º. Os profissionais Odontólogos efetivos ao Quadro Permanente de Pessoal, que forem designados para exercer suas atividades junto ao Centro de Especialidades Odontológicas, Laboratório de Próteses dentarias e, ainda, como especialista nas áreas de saúde bucal, farão jus a percepção de gratificação por encargos equivalente a 30% (trinta) por cento do salário base de seu cargo, cessando a retribuição com o fim das atividades.

Art.2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º. A presente Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Sarzedo, em 09 de dezembro de 2013.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 47/2013.

O Projeto de Lei em comento dá nova redação ao §2º do artigo 5º da Lei Ordinária 610 de 2013 que institui o Programa de Saúde Bucal no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

O presente projeto visa alterar a porcentagem de gratificação de 20% para 30%.

Conforme manifestação do Poder Executivo em sua mensagem nº 52/2013, a alteração visa gratificar adequadamente os odontólogos especialistas em saúde bucal que fazem parte do quadro permanente de pessoal, cuja carga horária é de 20 horas semanais e que exerceram suas atividades de trabalho especializado no CEO – Centro de Especialidades Odontológicas.

Pelo exposto, esta comissão opina pela aprovação do projeto de lei em comento por estar em conformidade com a legislação pertinente e com a constituição federal.

Sala das comissões, 12 de dezembro de 2013.

José Luiz Santana.
Relator

Marcos Antônio de Almeida.
Presidente

José Gonçalves de Oliveira
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 41/2013

"Dá nova redação ao §2º do art. 5º da Lei Ordinária 610 de 02 de dezembro de 2013 que Institui o Programa de Saúde Bucal no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências"

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art.1°. O parágrafo 2º do Arrigo 5º da Lei Ordinária nº 610/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....
§ 2º - Os profissionais Odontólogos efetivos ao Quadro Permanente de Pessoal, que forem designados para exercer suas atividades junto ao Centro de Especialidades Odontológicas, Laboratório de Próteses Dentárias e, ainda, como especialista nas áreas de saúde bucal, farão jus a percepção de gratificação por encargos equivalente a 30% (trinta por cento) do salário base de seu cargo, cessando a retribuição com o fim das atividades."

Art.2°. Revogam-se as disposições ao contrário.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Sarzedo, em 16 de dezembro de 2013

Chaslei Antônio Martins
Presidente

José Gonçalves de Oliveira
Vice-Presidente